



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

29 DE JUNHO DE 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno/Memorando nº 46.311/2022**;

RESOLVE

Prorrogar a cessão de GERMANA DE QUEIROZ TAVARES BORGES MESQUITA, matrícula 25320, funcionária cedida pela Prefeitura Municipal de Parari - PB, lotada na Secretaria de Saúde, COM ÔNUS para este Município, pelo período de 01(um) ano, retroativo ao dia 04 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 328/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno/ Memorando nº 22.590/2022**;

RESOLVE

FAZER RETORNAR ao órgão de origem, a servidora cedida KALIANE LEITE DE ALMEIDA, matrícula 27487, funcionária da Prefeitura Barra de Santana - PB, posta à disposição desta Prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de junho deste ano.

Campina Grande, 28 de junho de 2022.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE EFPC, HOMOLOGA o Procedimento da SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB Nº 001/2022, em favor da Empresa: BB – PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.544.659/0001-09.

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de junho de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2022, cujo OBJETO fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos

materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 00.059.062/0001-79
ENDEREÇO	R. MARQUES DE JACAREPAGUA , Nº 854, TAQUARA , CEP: 22.730-290 , RIO DE JANEIRO – RJ.
TELEFONE/EMAIL	(21) 3327-0074/ (21) 3327-0170 EMAIL: CRYSSIL2014@GMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	SILVIO FERNANDES ANTUNES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BOTA ANATÔMICA. Material tecido resistente. Tamanho a ser definido conformedemanda (PP/P/M/G/GG), posição bilateral modelo longo, tipo fecho tiras c/ velcro ajustáveis tipo sola sola de borrachaantiderrapante. PROCEDÊNCIA NACIONAL MARCA: SHIMPAX / BOTA PADRÃO ANVISA: 80700140005. Marca: SHIMPAX. Fabricante: SHIMPAX. Modelo / Versão:BOTA PADRÃO.	UND	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 042/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
 - b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
 - d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SILVIO FERNANDES ANTUNES
Cryssil Fornecedor de Materiais e Serviços Especializados Ltda
– ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de junho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME)**, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de

preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	SCD COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.852.945/0001-95		
ENDEREÇO	R.LINO GOMES DA SILVA, Nº 218, TERREO - B, CEP: 58.400-360, CAMPINA GRANDE - PB.		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3321-8057/ (83) 9972-1332 EMAIL: SCDORTOPEDIA@HOTMAIL.COM		
NOME DO SIGNATÁRIO	ALBERTO MARQUES FERREIRA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR). Bengala canadense em alumínio com braceira não articulável, regulagem para ajustamento da altura. ponteiros em borracha resistentes (par). Marca: DILEPÉ. Fabricante: DILEPÉ. Modelo / Versão: BENGALA CANADENSE REGULÁVEL.	UND	50	R\$ 124,80	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 042/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
 - b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
 - d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

ALBERTO MARQUES FERREIRA
SCD Comercio de Aparelhos Ortopedicos Ltda – ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 – C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de junho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande,

estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI – ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 33.782.570/0001-30
ENDEREÇO	AV. PARANA, Nº 744, SALA 008, CEP: 85.852-000, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU -PR.
TELEFONE/EMAIL	(45) 9118-5553/ (45) 3525-2448 EMAIL:COMERCIAL@ORTOPEDIACATARATAS.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO, OBESO, ADULTO, INFANTO / JUVENIL, INFANTIL. Com adaptador de assento para deformidades de quadril, adaptador de encosto para deformidades de tronco, adaptador do apoio de pés da cadeira de rodas, apoios laterais de tronco em 3 ou 4 pontos, apoios laterais de quadril para cadeira de rodas, apoio para estabilização de cabeça na cadeira de rodas, adaptador do apoio de braços da cadeira de rodas, adaptador abductor tipo cavalo para cadeira de rodas, confeccionada em alumínio tubular aeronáutica ou aço tubular, com pintura eletrostática, dobrável em x, porta braços removíveis, porta pés com altura ajustável eleváveis e removíveis com apoio para as panturrilhas. Rodas traseiras grandes com pneus infláveis ou maciços com aro propulsor com ou sem pinos, com o mesmo material e acabamento da cadeira. Rodas dianteiras pequenas giratórias com pneus maciços. Ambas providas de rolamentos blindados nos dois eixos, inclusive no eixogiratório dianteiro. Marca: Ortomix. Fabricante: Ortopedia Brasil Ltda. Modelo / Versão: Diversos (Tetra, Obeso, Infantil, Adulto e Juvenil).	UND	50	R\$ 2.350,00	R\$ 117.500,00
6	CADEIRA PARA BANHO. Materia-prima: alumínio com pintura epox; tipo: dobravel, para paciente tetraplegico obeso, adulto, infante / juvenil ou infantil; apoia - bracos: escamonteavel; capacidade: conforme tamanho solicitado.	UND	80	R\$ 1.900,00	R\$ 152.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 042/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que

vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO COELHO
Ortopedia Cataratas Eireli – ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 22 dias do mês de junho de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDA, ÓRTESE E PRÓTESE (OPME), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE– ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	OTTOBOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 42.463.513/0001-89

ENDEREÇO	AL MARIA TEREZA, N° 4036, CEP: 13.278-181, DOIS CORREGOS, VALINHOS-SP.	
TELEFONE/EMAIL	(19) 3729-3500/ (19) 3729-3539 EMAIL:silvana.lopes@ottobock.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	SILVANA VIEIRA LOPES	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDAS, OBESO, ADULTO, INFANTO/JUVENIL, INFANTIL. Em tubos de aluminio. liga metalica ou aço, cromado ou pintura eletrostatica. dobravel em x, apoio para braçosremoviveis ou escamoteaveis. eixo de remoção rapida nas grandes rodas. encosto e assento com estofame - cadeira de rodasconfeccionada sob medida. em tubos de aluminio. liga metalica ou aço. cromado ou pintura eletrostatica. dobravel em x. apoio parabraços removiveis ou escamoteaveis. eixo de remoção rapida nas grandes rodas. encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintetico resistente. com almofada de assento em espuma de alta densidade com no minimo 5 cm de espessura. forrada commesmo tecido e velcro para fixação. com ou sem faixa toracica com ou sem cinto pelvico. Marca: POLIOR. Fabricante: OTTOBOCK Modelo / Versão: START C1.	UND	150	R\$ 1.050,00	R\$ 157.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 042/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SILVANA VIEIRA LOPES
Ottobock do Brasil Tecnica Ortopedica LTDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

APROVA as programações de Emendas Parlamentares de Números: Nº 250400920220005, Programação Nº2 50400920220007, Nº 250400920220004, e Programação Nº 250400920220006. Destinadas para as Entidades não Governamentais: **AMA (Instituto Brenda Pinheiro) – Proteção Social Especial de Média Complexidade, Casa do Menino – Proteção Social Básica, Instituto dos Cegos – Proteção Social Básica e A Casa Centro de Assistência Humanitária Casa Irene Conserva – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada em **28 de junho de 2022**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.923 De 14 de Maio de 2018, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social e suas alterações.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº145/2004.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2009 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e

outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de manifestação do Conselho quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses de recursos através do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS ou de outras fontes para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que as Instituições contempladas estão em pleno e regular funcionamento, em cumprimento de suas finalidades estatutárias.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de ampliação dos recursos para a política de assistência social no Município para garantir o atendimento efetivo dentro das necessidades dos usuários do SUAS.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social desenvolverá o controle social através do acompanhamento de Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos transferidos através das Emendas Parlamentares para o Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – PB.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por todos os Conselheiros e Conselheiras presentes na Reunião ordinária do dia 28 de junho de 2022 as programações de Números: 250400920220005, N° 250400920220007, N° 250400920220004, e Programação N° 250400920220006. Destinadas para as Entidades não Governamentais: AMA (Instituto Brenda Pinheiro) – Proteção Social Especial de Média Complexidade, Casa do Menino – Proteção Social Básica, Instituto dos Cegos – Proteção Social Básica e A Casa - Centro de Assistência Humanitária Casa Irene Conserva – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 28 de junho de 2022.

JOELMA MARTINS DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 04/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 6.923 De 14 de Maio de 2018, e:

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS no artigo 5º, inciso III da LOAS, de garantir a participação da sociedade civil no planejamento da Política de Assistência Social para refletir as necessidades da população, identificadas através da participação da sociedade civil organizada e dos usuários, em espaços coletivos como, fóruns, conselhos, conferências, seminários, entre outros;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 que orienta o Plano de Assistência Social como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo.

Considerando a Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS e em seu Capítulo III trata dos Planos de Assistência Social.

Considerando a resolução n° 008 de 31 de outubro de 2017-CIB/PB que aprova prazos para os Municípios apresentarem os Planos Municipais de Assistência Social à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Considerando as Orientações do Fundo Nacional de Assistência Social que Normatiza os gastos com os recursos cofinanciados,

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião extraordinária do dia 29 de junho de 2022, aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS do Município Campina Grande o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 29 de Junho de 2022.

JOELMA MARTINS DOS SANTOS
Presidente do CMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR (LISTA DE ESPERA)

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos que foram selecionados no edital 01/2022 para Apoio Escolar, que ficaram na lista de Espera (cadastro de reserva). Os candidatos convocados devem se apresentar no período entre 01 a 06 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO LISTA DE ESPERA (CADASTRO DE RESERVA) - EDITAL N° 01/2022				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (LISTA DE ESPERA)	NOME	CPF	ZONA	DATA DE CONVOCAÇÃO

279	VALBERTA DA COSTA ARAÚJO	6255336409	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
280	MARIA JOSELMA ANDRESA DA SILVA FREIRE	6022230403	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
281	GIOVÂNIA SILVA PEREIRA	6344025441	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
282	ANA PAULA SOUZA CORDEIRO DANTAS	6230215446	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
283	GERCILANIA OLIVEIRA DA SILVA	6217474409	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
284	SONALLY SILVA ALVES	5078987452	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
285	GERMILENE BARBOSA FERREIRA	10841649731	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
286	GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	7080278490	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
287	SUENIA ALVES DE ARAUJO	6000490437	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
288	NADYELLE MACENA PEREIRA	6253222406	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
289	ELIEDNA DA SILVA SANTOS ALMEIDA	6383255444	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
290	ISIS DE FÁTIMA HENRIQUE PONTES TAVARES	6449451416	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
291	JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	6276779407	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
292	LUANA PAIVA NUNES	6602534459	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
293	GECEANE DIAS	6889153456	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
294	DOUGLAS DIEGO DO MONTE	1375859420	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
295	LINEJOYCE LUIZ DA SILVA	5969304450	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
296	MARINAVA EMIDIO DE LIMA	8238454433	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
297	ANA PAULA RIBEIRO LEITE	7197943400	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
298	ALESSYA KATIANE DE ARAÚJO ABRANTES	7173048419	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
299	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS NASCIMENTO	5298860494	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
300	TATIANE DA COSTA ALEXANDRE	6396735466	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
301	JUSSARA PEREIRA GOMES	7180312452	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
302	JOSÉ AILTON FRANCISCO	7306579495	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
303	RAFAELLA SILVA PAZ	7531029430	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
304	RUTH DE FARIAS LUCENA FREITAS	6747595408	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
305	KACYVANIA GUEDES DA SILVA	8214571448	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
306	JOANILSON FERREIRA MACEDO	6398470486	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
307	DAYSE KELLY LIMA OLIVEIRA	6514822401	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
308	MARIA FERNANDA DE SOUSA	8445425471	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
309	MARCIA RENATA PEREIRA DOS SANTOS	6520299499	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
310	JOSE LUIZ DE ARAUJO SEGUNDO	8497987446	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022

311	DANIELLY MARTINS FELIX	6555352418	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
312	MORGANA MOURA SOUSA	7293786409	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
313	RAKEL SALLES DA SILVA	6711516494	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
314	ROSSANE MENDONÇA LUCAS	7486518457	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
315	JOSÉ RENAN ROZALINO DOS SANTOS	70481826440	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
316	CAIO VINÍCIUS PEREIRA DE SÁ	6795866440	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
317	LILIANE SILVA SANTOS	7263285452	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
318	JOÃO ILDO LOPES DA SILVA	8388726463	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
319	IRELÂNIA PRISCILA SILVA SOUZA	7577760439	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
320	MARIA SANTANA SILVA FERREIRA	7814154464	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
321	GUTIERRE RODRIGUES DA SILVA	8229182426	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
323	CRYSTIERLANIER RICHELLE FARIAS GALVÃO DOS SANTOS	5291416475	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
324	ELISÂNGELA XAVIER LIMA	8206974431	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
325	JULIETE MEDEIROS	8940019490	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
326	ROSANGELA LEANDRO NOBREGA	8906207417	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
327	ADJA DA COSTA MELO	8905692400	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
328	THIAGO DE LIMA GONÇALVES	7651379411	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
329	ALINE LOPES BARBOSA SILVA	10091466458	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
330	ELIANA DE ANDRADE QUEIROZ	7453096405	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
331	LAUDIANY PEREIRA ROMUALDO	1611907403	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
332	SÂMARA DE SOUZA MELO	7575413480	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
333	MARIANNE COELHO ARAÚJO	6848733466	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
334	GILMERI DA CONCEIÇÃO	8401162416	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
335	ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS	1614439400	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
336	EVELYANE XAVIER PENA	98827618287	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
337	NAISE RAQUEL SORIANO PEREIRA	1583607455	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
338	JULIANA DE SOUZA CAVALCANTE	1603363416	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
339	JORDANA DE SOUSA PESSOA	7466311466	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
340	MAITÊ PATRINE SOBREIRA DE LIMA	3989832590	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
341	MARIA EDUARDA TAVARES FERREIRA MARQUES	9440980451	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
342	VALTER GOMES SABINO	9326268403	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
343	LIDVÂNIA NUNES DO NASCIMENTO	824538455	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022

344	THALYTA MORGANA PEREIRA DE FARIAS	9529317450	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
345	FERNANDA DA SILVA SANTOS	42155454805	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
346	DANIELA DE SOUZA BARBOSA	1586595466	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
347	VANILDO SILVA JÚNIOR	7992022408	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
348	RIDINALVA CÂNDIDO RÊGO ALBUQUERQUE	1691527408	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
349	JULIANE DE ANDRADE FERREIRA	1581819480	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
350	CLAUDIO BRITO DE FREITAS	9050606440	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
351	JESSICA OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA	7933480489	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
352	PRISCILA KARLA FREIRE NASCIMENTO	1707555419	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
353	ELLEN TAMMYRA TENORIO BRAGA	1606351443	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
354	YASMIN QUEIROZ E SILVA DIONISIO	9180604439	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
355	ANDREZZA KELLY ALVES DE LIMA	8996457477	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
356	SILMARA SILVA ALVES	9151328429	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
357	RAYANE BRITO ALVES	9603762407	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
358	FELIPE VALDIVINO DE SOUZA	1631249495	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
359	CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	10078726409	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
360	CAMILA GALDINO BARROSO	9683756425	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
361	STEPHANY SÉRGIO DA SILVA	10249720469	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
362	IHANA VALÉRIA ARAÚJO	9456446476	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
363	DANIELE SANTOS DE ALBUQUERQUE	1365020401	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
364	DANIELLE FERNANDES MACIEL ALVES	15301479725	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
365	JESSYCA CAROLINA SOARES LOPES GOUVEIA	10038455412	URBANA	01/07/2021 à 06/07/2022
438	JOICE OLIVEIRA DE FREITAS	71060760401	RURAL	01/07/2021 à 06/07/2022
440	MANUELA DIONÍSIO DA SILVA	71543657494	RURAL	01/07/2021 à 06/07/2022
481	AILA ARAÚJO DE BARROS	13215897431	RURAL	01/07/2021 à 06/07/2022
489	FRANCILENE DA SILVA PEREIRA	5199968440	RURAL	01/07/2021 à 06/07/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**RESOLUÇÃO Nº 031/2022**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS GOMES DA SILVA, RUA FRANKLIN ARAÚJO, S/N, BAIRRO DO ALTO BRANCO EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 010/2022, exarado no Processo nº 209/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Luís Gomes da

Silva, Rua Franklin Araújo, S/N, Bairro Alto Branco em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 27 de junho /2022.

SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 032/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - ANOS INICIAIS E PREEJA 1º E 2º SEGMENTOS NA ESCOLA MUNICIPAL LAFAYETE CAVALCANTE, RUA MAESTRO NESTOR GOMES SANTIAGO, S/N- MALVINAS, - EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 013/2022, exarado no Processo nº 168/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar, Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano – Anos Iniciais e PREEJA 1º E 2º Segmentos na Escola Municipal Lafayette Cavalcante, rua Maestro Nestor Gomes Santiago, S/N, Bairro Malvinas em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 27 de junho /2022.

SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 033/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANOS - ANOS INICIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL GERIVALDO LUNA, RUA JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, S/N- JARDIM CONTINENTAL, - EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 012/2022, exarado no Processo nº 124/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos – Anos Iniciais na Escola Municipal Gerivaldo Luna, rua João Domingos dos

Santos, S/N, Bairro Jardim Continental em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 27 de junho /2022.

SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 034/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANOS - ANOS INICIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DA MOTA, SÍTIO SÃO LUCAS, S/N- DISTRITO DO CATOLÉ, - EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 028/2022, exarado no Processo nº 103/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos – Anos Iniciais na Escola Municipal João Francisco da Mota, Sítio São Lucas, S/N, Distrito do Catolé em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 28 de junho /2022.

SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 035/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ- ESCOLA) E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANOS - ANOS INICIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO VIRGÍNIO, RUA MANOEL MOTA, Nº 705- BAIRRO BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 025/2022, exarado no Processo nº 125/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos – Anos Iniciais na Escola Municipal Cícero Virgínio, Rua Manoel Mota -Bairro Bodocongó, nº 705, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 28 de junho /2022

SONIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.011/2022.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CENTERDATA
ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI – EPP **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, DA
SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÁIBA. **VALOR:** R\$
876,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS A PARTIR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO
SEMÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº
040/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI
Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº
4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO
MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº
1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL**
PROGRAMÁTICA: ÓRGÃO : 2 | UNIDADE 80 | FUNÇÃO
4 | SUBFUNÇÃO 122 | PROGRAMA 2001 |
PROJETO/ATIVIDADE 2056 | ELEMENTO
3339030000000 | RECURSO 1500 | COMPLEMENTO 0 |
CÓDIGO REDUZIDO 486 . **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA
RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E JOSÉ
ADAILTON PEREIRA PINTO **DATA DE ASSINATURA:** 28
DE JUNHO DE 2022.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.781/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.781/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde **HOMOLOGA O PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº 16.781/2021, cujo OBJETO é
AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES
DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU,
PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor das
Empresas: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no**
CNPJ sob o Nº 07.946.534/0001-54, vencedora do ITENS:
ITEM 14 com valor unitário de R\$ 101,75 (cento e um reais,
setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de **R\$**

4.070,00 ((quatro mil, setenta e oito reais); **ITEM 24** com valor
unitário de **R\$ 281,00** (duzentos e oitenta e um reais),
totalizando o valor global de **R\$ 5.620,00** (cinco mil, seiscentos
e vinte reais); **ITEM 25** com valor unitário de **R\$ 418,20**
(quatrocentos e dezoito reais, cinquenta centavos), totalizando
o valor global de **R\$ 8.370,00** (oito mil, trezentos e setenta
reais); **ITEM 27** com valor unitário de **R\$ 36,30** (trinta e seis
reais, trinta centavos), totalizando o valor global de **R\$**
1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta dois reais),
perfazendo um **VALOR TOTAL** de **R\$ 19.512,00** (dezenove
mil, quinhentos e doze reais). **MEDIC PRODUTOS PARA**
SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº
31.131.938/0001-74, vencedora do ITENS: ITEM 22 com
valor unitário de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais),
perfazendo um **VALOR TOTAL** de **R\$ 23.000,00** (vinte e três
mil). **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS**
HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº
34.680.592/0001-51, vencedora do ITENS: ITEM 02 com
valor unitário de **R\$ 1.475,00** (um mil, quatrocentos e setenta e
cinco reais), totalizando o valor global de **R\$ 8.850,00** (oito
mil, oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 21** com valor unitário
de **R\$ 1.785,00** (cinquenta reais), totalizando o valor global de
R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), **ITEM 26**
com valor unitário de **R\$ 14,30** (quatorze reais e trinta
centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.430,00** (um mil,
quatrocentos e trinta reais), **ITEM 29** com valor unitário de **R\$**
153,89 (cento e cinquenta e três reais, oitenta e nove reais),
totalizando o valor global de **R\$ 15.389,00** (quinze mil,
trezentos e oitenta e nove reais), **ITEM 30** com valor unitário de
R\$ 141,90 (cento e quarenta e um reais, noventa centavos),
totalizando o valor global de **R\$ 5.676,00** (cinco mil, seiscentos
e setenta e seis reais), perfazendo um **VALOR TOTAL** de **R\$**
67.045,00 (sessenta e sete mil, quarenta e cinco). **3S VISION**
HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT, inscrita
no CNPJ sob o Nº 37.581.390/0001-40, vencedora do ITEM
20 com valor unitário de **R\$ 1.240,00** (um mil, duzentos e
quarenta reais), perfazendo um **VALOR TOTAL** de **R\$**
49.600,00 (quarenta e nove mil, seiscentos reais).
ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.556.958/0001-76,
vencedora do ITENS: **ITEM 01, com valor unitário de R\$**
614,87 (seiscentos e quatorze reais), perfazendo um **VALOR**
TOTAL de R\$ 24.594,80 (vinte quatro mil, quinhentos e
noventa e quatro reais, oitenta centavos). **PETINELI**
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº
74.913.278/0001-96, vencedora do ITENS: ITEM 16, com
valor unitário de **R\$ 487,00** (quatrocentos e oitenta e sete
reais), perfazendo um **VALOR TOTAL** de **R\$ 97.400,00**
(noventa e sete mil, quatrocentos reais). **O VALOR TOTAL**
HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de
R\$ 281.151,80 (duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta
e um reais, oitenta centavos).

Campina Grande, 22 de junho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.250/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
663/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância
aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.250/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA ISRAEL AVELINO DINIZ GONZAGA**, inscrita no CPF sob o Nº **086.406.474-88**, no valor de **R\$ 194.400,000** (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de junho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.113/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
641/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.113/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA PONTOMAI S/A**, inscrita no CNPJ sob Nº **23.863.463/0001-82**, no valor de **R\$ 149.400,00** (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16615/2022	16.189/2022	R\$ 450.000,00	Edu Nobre Campos Atendimentos Médicos Eireli - Me

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16561/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Sms/Pmccg E Cleonice Maria De Farias. **Objeto:** Locação De Imóvel Situado Na Rua Antônio Matias De Figueiredo, Itararé, Campina Grande – Pb, Com Vistas À Implantação De Ubs. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16042/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 24.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cleonice Maria De Farias.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16534/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Sms/Pmccg E Edmundo Monteiro Nobrega. **Objeto:** Locação De Imóvel Situado Na Rua Ordenez Trovão De Melo, 135, Alto Branco, Campina Grande – Pb, Com Vistas À Implantação De Um Centro De Convivência Da Saúde Mental. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16093/2022/Fms/Sms/Pmccg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 37.200,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Edmundo Monteiro Nobrega

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16545/2022/Sms/Pmccg Oriundo Do Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16004/2022/Sms/Fms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Nevalto De Sousa Pereira - Me. **Objeto Contratual:** Aquisição De Café Visando Atender A Demanda Cotidiana Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 46.696,00 – Realinhamento De Preços. **Fundamentação:** Artigo 65, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Nevalto De Sousa Pereira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCLÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **GRUPO FOLCLÓRICO CAETÉS**, situado **RUA JOSÉ EUDÓCIO LEITE, 56, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE** na **PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **FLAUBER DE ARAÚJO GORGÔNIO**, CPF Nº **601.282.324-04**, residente à **RUA JOSÉ EUDÓCIO LEITE, 56, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB**, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**, **DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33**, **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que

importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para melhor adequação ao **OBJETO**;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG Nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1,

acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a)** inexecução total;
- b)** inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c)** aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** não mantiver a proposta;
- g)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h)** comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele **(a)** que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de

quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo

às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DESCLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste **PROCEDIMENTO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DESCLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 09 de junho de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

FLAUBER DE ARAÚJO GORGÔNIO
CONTRATADO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, órgão público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO FOLCÓRICO ARIÚS**, situado **RUA SENADOR EPITÁIO PESSOA CAVALCANTE, 250, BELA VISTA, CAMPINA GRANDE** na **PARAÍBA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA** CPF Nº **040.237.424-06**, residente à **RUA**

SENADOR EPITÁIO PESSOA CAVALCANTE, 250, BELA VISTA, CAMPINA GRANDE-PB, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAMES, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 001/2022** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** apresentada durante a sessão da

respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

7.2. Os valores a serem pagos por apresentação serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Chamamento Público Secult/PMCG N° 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei n°. 8.666/1993, art. 7° da Lei n°. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n°. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1° As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III - Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2° A multa que trata o inciso II do § 1° terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7°, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3° Além das implicações contidas no inciso III do § 1°, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei 10.520/2002.

§ 4° Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1°, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença.

§ 5° Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1°, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6° Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7° As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8° A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9° As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1° quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:
 - I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;
 - II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;
 - III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do

presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- b) Prestar a o CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes senção.

12.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DESCCLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** deste **PROCEDIMENTO** à outra Participante, obedecendo à ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

12.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos deste **PROCEDIMENTO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do **PROCEDIMENTO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante, poderá a **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DESCCLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.

12.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **PARTICIPANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 09 de junho de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

ROBERTO GOMES DE ALMEIDA

Contratado

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.050/2022.

PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI - EPP

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **VALOR:** R\$ 1.637,00 (MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL | SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS | PROGRAMA: 1023 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLI | PROJETO/ATIVIDADE: 2094 AÇÕES COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | ELEMENTO: 333903000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 783 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MONIKE CAMPOS LOBO. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.052/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E LICER COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **VALOR:** R\$ 3.369,40 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL | SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS | PROGRAMA: 1023 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLI | PROJETO/ATIVIDADE: 2094 AÇÕES COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 783 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MARCELO AUGUSTO CADONÁ. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.057/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 **VALOR:** R\$ 1.775,00 (MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE

30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL | SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS | PROGRAMA: 1023 LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLI | PROJETO/ATIVIDADE: 2094 AÇÕES COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 783 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.058/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E AYRES & QUEIROZ LTDA. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 217,60 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMINISTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E GENIVAL AYRES DE QUEIROZ FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.059/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EIRELI.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 887,50 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMININSTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798| **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E FILLYPE AUGUSTO LIMA BEZERRIL. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.061/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 483,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº.

10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMININSTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798| **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E JOELSON TAVARES DE ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.062/2022.
PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 20.409,28 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMININSTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS |

COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E CATIANE VALERIA DE BARROS SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.063/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 548,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMINISTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E GILGIA PERINI GAMBIN. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.064/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA-ME. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE

PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 8.148,22 (OITO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** ÓRGÃO: 2 PMCG | UNIDADE: 140 SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | FUNÇÃO: 15 URBANIZAÇÃO/ 4 ADMINISTRAÇÃO | SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA/ 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | PROGRAMA: 1020 INFRAESTRUTURA URBANA/ 2001 APOIO ADMINISTRATIVO | PROJETO/ ATIVIDADE: 2088 REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS/ 2097 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESUMA | ELEMENTO: 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO | RECURSO: 1500 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | COMPLEMENTO: 0 NÃO SE APLICA | CÓDIGO REDUZIDO: 767 / 798 | **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESAS HABILITADAS:** COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - AGRICAMP, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.310.106/0001-39; COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 25 COOPESCA PAULINO PEREIRA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.289.933/0001-27; AGRINORTE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.092.823/0001 -71; COOPERATIVA

PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 09.403.048/0001-15; COOPERATIVA DOS PROD.RURAI S DOS MUN.DE C.GRANDE E BOA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 02.027.253/0001-84. EMPRESAS INABILITADAS: COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICIPIOS PARAIBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.816.208/0001-77 por descumprir os subitens: 10.4, 10.5,10.6 e 10.7 do referido Edital e COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO, inscrita no CNPJ sob o N° 24.818.087/0001 -77 por descumprir o subitem: 10.4 do referido Edital. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO conforme Art. 109, inciso I, alínea “a” da LEI FEDERAL 8.666/93

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2022
SEGUNDO AVISO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANITA CABRAL, PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB. EMPRESA HABILITADA: ELEVACAO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 02.466.150/0001-10. Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 08 de julho de 2022 às 10:00 horas, para abertura da PROPOSTA DE PREÇOS da Empresa HABILITADA.

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2022
ERRATA – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022. Desta forma, no número do Processo Administrativo onde esta descrito o N° 041/2022., leia-se o N° 086/2022.

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

INGRID RODRIGUES LEITE

Pregoeira Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 16.781/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
75049/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 16.781/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SAMU, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, teve os ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 28 declarados DESERTOS ou FRACASSADOS.

Campina Grande, 29 de junho de 2022.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

**SEPARATA DO
SEMAMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcc@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB